

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU

95.990.206/0001-12

Departamento de Compras e Licitações

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 50/2020

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL OBJETO....:

PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, DEMANDA EXISTENTE OBJETIVANDO SUPRIR A CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO CONFORME AS

pass

INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100

DE 2020

Requisitante....: ELIZANGELA TAFFAREL DE CASTRO

Órgão.....: SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade.....: FUNDO DE SAÚDE

Setor....:

Data..... 17/04/2020

LOTE	ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
1	1	SER	REGISTRO PONTO PARA O SETOR DI RECURSOS		50,00	161,06

QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS 50HORAS.



JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL ENCONTRA RESPALDO NO ART. 4° - E DA LEI FEDERAL N° 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, BEM COMO NO DECRETO ESTADUAL N° 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE RECONHECEU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO CATARINENSE, E NOS DECRETOS MUNICÍPAIS N(s) 85,86,87 E 100 DE MARÇO DE 2020 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde

GUATAMBU SC, 17 de abril de 2020

ELIZANGELA TAFFAREL DE CASTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Após realizar consulta a processos com o mesmo objeto, foram encaminhadas solicitações de processo de processos cotação de preços através de e-mail para empresas do ramo. O município recebeu orçamentos realizados pelas empresas: ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER, desta forma, a empresa que apresentou o menor preço foi a empresa: ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER.

Conforn	ne abaix	:0:	~ ~ ~	COMPLEMENT	QUANT.	VALOR
LOTE	ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	O	QOAITT.	UNITÁRIO DO ITEM
1	1	SER	I - CONTRAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL POR HORAS TRABALHADAS (PLANTÃO), EM FINAIS DE SEMANA, FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS. II - O VALOR DA HORA SERÁ COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO PROFISSINAL MÉDICO PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO. III - O CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES SERÁ ORDENADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE E ENCAMINHADO MENSALMENTE JUNTAMENTE COM RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E REGISTRO PONTO PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS. IV- A QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS 50HORAS.		50,00	161,06

Guatambu, SC, 17 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GUATAMBU



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, justificar que devido a pandemia do COVID 19, foi necessário aderir a um conjunto de ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, no sentido de melhor atender a população nesse momento crítico.

Dentre essas ações, fez-se necessário reforçar as equipes de profissionais da saúde para trabalhar na Unidade Básica de Saúde Sede em nosso município, portanto conforme já é de conhecimento realizou-se a contratação de profissionais médico.

Porem para além da contratação, foi necessário organizar escalas de plantão para manter o funcionamento da Unidade da Sede nos períodos matutino, vespertino e noturno, bem como plantão dos finais de semana e feriados. Tendo em vista que existe uma escala de plantões de 4 profissionais médicos, estimando de 60 a 90 horas/mês, variando conforme calendário de feriados nacionais e municipais, conforme escalas/mês.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposições para maiores esclarecimentos.

Guatambu, SC, 15 de abril de 2020.

Elizangela Taffarel de Castro

Secretária de Saúde

Loss liv



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU



DECLARAÇÃO

Eu Claudia Eliane Guilherme Zeferino, inscrita no CPF sob o n° 042.803.379-26, ocupante do cargo de Agente Administrativo, declaro para os devidos fins os valores referentes a horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados.

A presente declaração refere-se aos profissionais que exercem seus trabalhos na Secretaria de Saúde do Município de Guatambu, sendo eles dos seguintes cargos:

Médico: R\$ 161,06 (cento e sessenta e um reais e seis centavos), a cada hora de serviço prestado.

Enfermeiro: R\$ 49,52 (quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a cada hora de serviço prestado.

Técnico em Enfermagem: R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), a cada hora de serviço prestado.

Guatambu,16 de abril de 2020.

Claudia Eliane G. Zeferino Recursos Humanos Guatambu - Se

Claudia Eliane Guilherme Zeferino

Recursos Humanos



MINICILIO DE COVIVIRO





DECRETO N. 85 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Adota medidas preventivas para o controle da transmissão e redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades



públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade santaria (art. 13);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Guatambu, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, campeonatos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração



MUNICIPIO DE GUATAMBU



próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 150 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público, ou via webconferência.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, ou com participação restrita a, no máximo, 30 (trinta) pessoas por evento.

Art. 4º O comércio em geral deve reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3° Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3° deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

 III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

 IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies e de aparelhos de ar condicionado;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.



MUNICÍPIO DE GUATAMBU



Art. 6º Estão suspensas, por 30 (trinta) dias, as aulas na rede publica municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º Estão suspensos os campeonatos municipais promovidos pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados.

Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 9º Recomenda-se que a iniciativa privada dentro de suas possibilidades adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho.

Art. 10. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Estadual.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

MUNICIPIO DE GUATAMBU





CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

- Art. 11. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.
- Art. 12. As medidas referentes a possibilidade de adoção do teletrabalho como regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita, serão avaliados dia a dia pelos Secretários e pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá emitir decreto regulamentando a situação.
- §1º Incumbe a cada Secretário Municipal informar sobre a necessidade de reorganização da forma e horário de trabalho, sempre devendo garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação de serviços internos à população, ainda que sem atendimento presencial, desde que possibilite outros meios.
 - §2º Terão prioridade na atuação em teletrabalho:
 - I Os maiores de 60 (sessenta) anos;
- II Os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;
 - III As gestantes; e
- ${
 m IV}$ Os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.
- § 3º As medidas indicadas no caput deste artigo não se aplicam aos servidores lotados nas unidades de saúde, fiscais, serviços de acolhimento (Abrigos municipais), comissionados e aos detentores de funções gratificadas, exceto quando possuírem os requisitos elencados no parágrafo segundo do mencionado artigo.



MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ores, fora de seu horário de ex

§ 4º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

- Art. 13. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.
- Art. 14. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
- § 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 3º deste Decreto.
- § 2º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.
- Art. 15. Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, aparelhos de ar condicionado, corrimãos, maçanetas, telefones, além de disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho.
- Art. 16. Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, e para os maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e que possuam doenças crônicas, fica estabelecido a obrigatoriedade do agendamento dos atendimentos nas unidades de saúde.
- § 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por e-mail à Secretaria de Saúde a cópia do atestado (não sendo necessário o original), nome, matrícula, lotação e Secretaria do agente público.
- § 2º Recomenda-se à iniciativa privada a adoção de medidas semelhantes com vistas a minimizar a circulação de sintomáticos respiratórios.
- Art. 17. Fica suspenso pelo período de 30 (trinta) dias o recadastramento e atualizações do CADÚNICO.
- Art. 18. Ficam suspensas as viagens oficiais interestaduais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do poder Executivo.



MUNICIPIO DE GUATAMBU

Art. 19. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado, salvo aqueles que possuem domicilio reconhecido em outro município.

TO FOLHA:

Art. 20. Sendo verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Saúde, através do número de telefone (49) 3336-0057, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

Parágrafo único. Os casos suspeitos, eventualmente identificados pela Secretaria de Saúde do Município, serão encaminhados imediatamente aos hospitais conveniados ou mantidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 21. Os fiscais dos contratos de prestação de serviço e de fornecimento de bens devem notificar as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Município quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID -19, sob pena de responsabilização legal ou contratual.

Art. 22. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, dos grupos de PAIF, e demais oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, assim como dos grupos de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF), desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio, através do telefone (49) 3336-0102 ou (49) 3336-0157.

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social/Saúde e os Conselheiros Tutelares não estão dispensados do exercício de suas funções, observado o disposto no art. 12 deste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta.



MUNICIPIO DE GUATAMBU

Art. 23. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).

TO FOLHA:

Art. 24. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sejam eles do quadro do magistério ou do quadro civil, entram em recesso escolar (adiantamento de recesso escolar), pelo período de 15 (quinze) dias, os 15 (quinze) remanescentes serão avaliados posteriormente.

Parágrafo único. Os profissionais poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração pública.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna COVID-19.

Art. 26. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração, deve promover ampla divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID- 19 em todas as dependências públicas municipais.

Art. 28. Fica criada a Comissão Especial de Monitoramento do CORONAVIRUS (COVID-19), com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, integrada pelos seguintes membros:

I – ELIZANGELA TAFFAREL DE CASTRO – Secretária de Saúde;

II - ANDREIA DOS SANTOS VALENDORFF - Secretária de Assistência Social;

III – ELIAS CHIARELLO – Secretário de Administração e Fazenda;

IV - JISLAINE PACASSO REBELATTO - Secretária de Educação;

V – ARMANDO AFONSO SBEGHEN NETO – Médico;

VI - OZANA BEDIN SOMACAL - Enfermeira;



Art. 29. Em razão da suspensão das aulas pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficam suspensos, pelo mesmo prazo, o recebimento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, e também os contratos de prestação de serviços de transporte escolar, sem prejuízo da devida ciência aos contratados e da formalização dos respectivos termos aditivos.

Art. 30. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 31. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 33. As medidas preventivas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 84, de 16 março de 2020

Guatambu, 17 de março de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL



W FOLHA: QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO FILIAÇÃO...... ANTONIO IBRAIM SCHNEIDER LUCIANITA MARIA GUARNIERI SCHNEIDER SEXO: MASCULINO ZONA: ASSINATURA DO EMISSOR NOME FILIAÇÃO DOCUMENTO DATA DE NASC. DE DOCUMENTO ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE PARA

A - CASAMENTO | C - DIVORCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO | B - SEP. JUDICIAL, ID - ADOÇÃO | | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA NOME NOME DOCUMENTO DOCUMENTO m Z U OALLOW D

ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER

DOCUMENTO: R.G. 49608444 SESP SC 10/01/2001

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/SC - 15/02/2011

CNH....: SEÇÃO:

NASCIMENTO: 17/10/1992

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO NATURALIDADE: CHAPECÓ - SC

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995 CPF............: 088.377.389-94 TIT. ELEITOR:



Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 26715 em 17/12/2018 Nome:

ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER

Filiação

ANTONIO IBRAIM SCHNEIDER e LUCIANITA MARIA GUARNIERI SCHNEIDER

Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: CHAPECÓ - SC

Data de Nascimento: 17/10/1992

Diplomado por: UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ; Em 05/12/2018

Identidade: 4960844 - IGP/SC

CPF: 088.377.389-94

00017521





Official CA

Civil CA

Control Carlos Carlos Carlos





CPODER JUDICIÁRIO

Cartório de la Oficia do Registro Civil das Pessoas Naturais - Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas Naturais - Registro Civil das

Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Nalú Maurita Diavan Dias Oficial Maior Maria do Carmo Castro Escrevente Juramentada

«CERTIDÃO DE NASCIMENTO»

	CERTIFICO qu	e, à(s) fl(s)2	297-v.	, do livro 'A' n	· 65
, sob n	61.837	- Consideration - Consideration	, de Registro de N	lascimentos, foi	Hoje
The state of the s	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			The state of the s	registrado o assento
de	Alexandre G	uarnieri Sch	meider		
nascido(a) ao	(s) dezessete (17)				dia(s) do mês de
	outubro	do ano de n	nil novecentos e <u>I</u>	noventa e do	is
			1992) à(s)15,4	5 hs,
em_as de	ependências do Hos	pital Region	al, nesta	oidade.	, do
sexo	masculino		filho(a) de: Ar	ntonio Ibrai	m Schneider e
dos por com 27 a cidade.	Licianita Maria G este cartório, el mos de idade na o ernos do(a) registrado(a): Lui	e, Aux. de c casião do pa	artório, e rto,reside	ela Func.púb entes e domi	lica Estadual, ciliados nes ta
Sau avos pate	errios dota, registradota,.	The The original to the cost of the state	THE STATE ST		S:
Valdomi	ro Guarnieri e Ge	ma Maria Gua	rnieri		
	e o pai do regist				, e
	estemunhas os Srs. Dulce		xsandro Zi	dko, brasile	iros, maiores,
	tes e domiciliado				
Obs.: 1ª.	filiação.				
	verdade e dou fé.). Registro Civil e Anexos da Sede	da Comarca de Chap	ecó-SC.		
Em_ 19	de_outubro	de 1992	•		

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituida pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegêla e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br





PAGAMENTO EM ATRASO 15/08/2019 234.65 (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

C2F4 2832.6E4A.E0B9.9503.3313.EDCB.CE1C

AS [1.5.95.7]

7



Autenticacao no verso 82515-303,00-000-14:19:59

07/2019 15/08/2019

01-20195058855555-0

21682675

R\$

234,65







MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER

CPF: 088.377.389-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

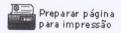
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:26:15 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **DD82.018E.6106.7A36** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER

CNPJ/CPF:

088.377.389-94

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão:

Lei nº 3938/66, Art. 154 200140032859190 23/03/2020 10:28:18

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

22/05/2020

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER

CPF: 088.377.389-94

Certidão nº: 7066009/2020

Expedição: 23/03/2020, às 10:29:36

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER**, inscrito(a) no CPF sob o n° 088.377.389-94, $N\~{A}O$ CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA I	DA VALIDADE:	
18446 / 2020	23/03/202		21/06/2020	
CPF / CNPJ:	NO	ME / RAZÃO SOCIAL:		
088.377.389-94		xandre Schneider		
ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:				
Logradouro: Rua Pinheiros - E, 130	Cor	mplemento: 0		
Bairro: Palmital	Apt	Apto: Bloco: CEP: 89812-243		
AVISO:				
Não constam débitos vencidos em aberto,	até o momento.			
DESCRIÇÃO:				
Ressalvado o direito de a Fazenda Municip ser apuradas, é certificado que não const Chapecó	al cobrar e inscrever quaisquer dívidas am pendências com base nos dados a	de responsabilidade do sujeito icima informado, relativas a ti	passivo acima identificado que vierem ributos de competência do Município d	

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2018446N8293D22

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

ENDEREÇO: RUA MANUEL ROLIM DE MOURA Nº 825 CENTRO

FONE: (49) 3336-0102



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMNISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo PREFEITO.

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requere que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020

PROCESSO N°: 56/2020.

MODALIDADE: DISPENSA 26/2020.

FORMA DE JULGAMENTO: menor preço

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Un. Orç.	despesa	Proj./ativ.	Elem. Desp.	Comp. Elem.	Sal. Disp.	Valor bloqueado
05.01	958	2.127	3390	3390	315.611,53	8.053,00
						8.053,00

ITENS

LOTE	ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENT	QUANT.	VALOR
				0		UNITÁRIO DO ITEM
1	1	SER	I - CONTRAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL POR HORAS TRABALHADAS (PLANTÃO), EM FINAIS DE SEMANA, FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS. II - O VALOR DA HORA SERÁ COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO PROFISSINAL MÉDICO PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO. III - O		50,00	161,06

	cipal de
CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES SERÁ ORDENADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE E ENCAMINHADO MENSALMENTE JUNTAMENTE COM RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E REGISTRO PONTO PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS. IV- A QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS 50HORAS.	FOLHA: 26 Arambu.

Guatambu, SC, 17 de Abril de 2020

ELIZANGELA TAFFAREL DE CASTRO SECRETARIA DE SAÚDE

+PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU ENDEREÇO: RUA MANUEL ROLIM DE MOURA N° 825 CENTRO

FONE: (49) 3336-0102



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

PROCESSO N°: 56/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020.

FORMA DE JULGAMENTO: Justificativa

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de saúde

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020.

Guatambu - SC,17 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

ENDEREÇO: RUA MANUEL ROLIM DE MOURA Nº 825 CENTRO

FONE: (49) 3336-0102



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto certificado abaixo, certifico que:

() - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações abaix	0
especificadas;	
 () – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações; 	
() – Despesas Extra Orçamentárias;	

PROCESSO Nº: 56/2020

MODALIDADE: dispensa 25/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:

MONITORES CARDÍACOS PARA EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

TOTAL GERAL 7 8.053,00								
05.01	958	2.127	3390	3390	315.611,53	8.053,00		
Un. Orç.	despesa	Proj./ativ.	Elem. Desp.	Comp. Elem.	Sal. Disp.	Valor bloqueado		

Guatambu, SC, 17 de abril de 2020

FABRICIO ANTONIO ANTUNES CONTADOR







1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

O PRESENTE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL ENCONTRA RESPALDO NO ART. 4° - E DA LEI FEDERAL N° 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, BEM COMO NO DECRETO ESTADUAL N° 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE RECONHECEU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO CATARINENSE, E NOS DECRETOS MUNICÍPAIS N(s) 85,86,87 E 100 DE MARÇO DE 2020 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020

3 - EXECUTOR:

Fornecedor: Alexandre Guarnieri Schneider

Endereço: Rua Pinheiros 130-E Bairro

:palmital

CPF: 088.377.389-94

Cidade: Chapecó

U.F: SC

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Por justificativa

5 - PREÇO:

O Município pagará pelo Objeto contratado o valor de R\$ 8.053,00 (oito mil e cinquenta e três reais).

<u>6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</u>

Compatível com os preços praticados no mercado e com vencimentos pagos atualmente para a profissionais da área em atividade no município.

7 – DISPOSITIVO LEGAL:

Artigo 24, inciso IV da Lei 13.979/2020.

8 - REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUTÇÕES SOCIAIS), com validade para o dia 19/09/2020;

II) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, com validade para o dia 22/05/2020;

III) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante, com validade para o dia 21/06/2020

V) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, com validade para o dia 18/09/2020.

Referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 13.979/2020, defiro a realização da despesa.

Guatambu, SC, em, 17/04/2020.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Guatambu

PROCESSO Nº 56/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO por justificativa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020

Fundamento: O presente procedimento de contratação excepcional encontra respaldo no art. 4° - E da Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, bem como no Decreto Estadual n. 515 de 17 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência em todo território catarinense, e nos Decretos Municipais n. (s) 85, 86 e 87 de março de 2020 e suas posteriores complementações.

PARECER JURÍDICO: Conforme preceitua o § 1º do art. 4 – E da Lei Federal n. 13.979/2020, que possui vigência enquanto perdurar o estado de emergência, bem como em atenção a justificativa apresentada pela Secretária de Saúde Municipal, visto que o ente público é de pequeno porte e não possui atendimento estendido (noturno), para frear o deslocamento em massa da população que apresenta sintomas do COVID-19, demonstra-se medida acertada reforçar a equipe de atendimento, visto que a triagem primária na sede do Município pode evitar aglomerações nos hospitais da região. Constatei que este procedimento contém todos os requisitos emanados pela norma excepcional vigente: (i) declaração do objeto; (ii) fundamentação da contratação; (iii) descrição da solução; (iv) critérios de pagamento; (v) estimativa de preços, inclusive observância dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, razão pela qual os aprovo, para efeitos de prosseguimento das demais formalidades pertinentes ao processo e posterior formulação contratual.

Este é o Parecer, S.M.J e o qual submeto a apreciação superior

Guatambu, 17 de abril/de 2020

DENILSO BARTOLAMEY ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 36974 Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Processo Adm: No 56/2020

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL (FERIADOS E FINAIS DE SEMANA) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020.

Contratada (o): Alexandre Guarnieri Schneider

CPF: 088.377.389-94

Valor: R\$ 8.053,00 (oito mil e cinquenta e três reais) estimativa. Vigência: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto

durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).

Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da

Lei 13.979/2020.

Guatambu SC, 17 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 31/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER**, pessoa física de direito privado, estabelecido na Rua Pinheiros, 130, Bairro Palmital na cidade de Chapecó/SC, inscrito no CPF sob nº 088.377.389-94, RG – 4.960.844 e CRM – SC, inscrição nº 26715, brasileiro, solteiro, Médico, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 56/2020, Dispensa de Licitação nº 25/2020, que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à Prestação de Serviço Médico Clínico Geral, para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do CORONAVIRUS responsável pelo Surto Internacional, objetivando suprir a demanda existente em Caráter Excepcional na Unidade Básica de Saúde da Sede do Município, conforme as Diretrizes de Enfrentamento instituídas nos Decretos Municipais N. (s) 85,86,87 e 100 de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor da Hora Trabalhada (Plantão) de R\$ 161,06 (cento e sessenta e um reais com zero seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 Os valores descritos no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverão ser pagos à **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.

My & &

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

I - informar ao contratado os dias, horários e locais da prestação do serviço;

II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

III – providenciar os materiais que serão utilizados durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

 I – prestar o serviço em finais de semana, feriados Municipais e Nacionais de acordo com a escala de serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao oficio de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - o valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na assinatura do contrato, vigorando por prazo Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19). **Parágrafo Único** – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

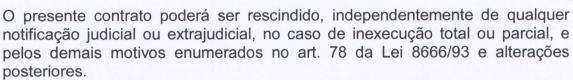
CLÁUSULA OITAVA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: Projeto/Atividade nº: 2.127;

Elemento de despesa nº: 3390;

MA R





O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 17 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal

Contratante

ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER

Contratado

TE	S	T	FI	VI	11	N	H	Δ	S	
	$\mathbf{\circ}$				U	1.4			J	

1)

Elias Chiarello

Nome:

retário Municipal de Administração e Fazenda CPF-649.941.989-34

CPF -

Rosane Pavão Estacio

2) Nome:

CPF nº 919.386.750-15 Assistente Administrativo

CPF:



BAIRRO: PALMITAL

CIDADE:CHAPECÓ

MUNICIPIO DE GUATAMBU Rua Manoel Rolim de Moura, 825 CNPJ: 95.990,206/0001-12

Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DE EMPENHO 1058

17/04/2020

Micipal de FOLINT Processo

Nrº Modalidade Modalidade de Compra 56 25 Dispensa por Limite FORNECEDOR: ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER Conta Corrente ENDEREÇO: RUA PINHEIROS Sem conta-corrente cadastrada

CEP:89812-243

CNPJ: 088.377.389-94 Classificação Institucional: 0501 - FUNDO DE SAÚDE

2.127 PAB - PROGRAMA ATENCAO BASICA Despesa: 958 Fonte: 1438

UF:SC

FONE:

Descrição/Finalidade/Destino: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020

Finalidade

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
					161,06	8.053,00
	50,00	SER	I - CONTRAÇÃO DE SERVIÇO MÉDIC	O CLINICO	161,06	8.033,00
			GERAL POR HORAS TRABALHADAS	(PLANTÃO),		
			EM FINAIS DE SEMANA, FERIADOS N	NACIONAIS E		
			MUNICIPAIS. II – O VALOR DA HORA	SERÁ COM		
			BASE NA REMUNERAÇÃO DO PROFI	SSINAL		
			MÉDICO PERTENCENTE AO QUADRO	DEFETIVO		
			DO MUNICÍPIO. III – O CONTROLE E			
			DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES SER			
			PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE E ENC	CAMINHADO		
			MENSALMENTE JUNTAMENTE COM	RELATÓRIO		
			DE FREQUÊNCIA E REGISTRO PONT	O PARA O		
			SETOR DE RECURSOS HUMANOS. IV	7- A		
			QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA	AS 50HORAS.		
CON	DICÕES	DE PAC	GAMENTO: 30 DIAS	VENCIMENTO	TOTAL	8.053,00
	,			17/04/20		

Rosane Ravão Estacio CPF nº 919.387750-15
Assistente Administrativ



MUNICÍPIO DE GUATAMBU Rua Manoel Rolim de Moura, 825 CNPJ: 95.990.206/0001-12

Secretaria de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Número 156/2020 17/04/20

Nrº Modalidade Nrº Processo Nrº Pedido Emp. Modalidade de Compra 56 1058 25 Dispensa por Limite CÓD: 6621 FORNECEDOR: ALEXANDRE GUARNIERI SCHNEIDER Conta Corrente: ENDEREÇO: RUA PINHEIROS Sem conta-corrente BAIRRO: PALMITAL cadastrada CIDADE: CHAPECÓ UF: SC CEP: 89812-243 FONE: CNPJ: 088.377.389-94

Classificação Institucional: 0501 - FUNDO DE SAÚDE

Despesa: 958 Fonte: 1438 PAB - PROGRAMA ATENCAO BASICA

Descrição/Finalidade/Destino: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020

Finalidade

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO		PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
						ITEM
1	50,00	SER	I - CONTRAÇÃO DE SE	RVIÇO MÉDICO CLÍNICO	161,06	8.053,00
			GERAL POR HORAS TH	RABALHADAS (PLANTÃO), EM		
			FINAIS DE SEMANA, F	ERIADOS NACIONAIS E		
			MUNICIPAIS. II – O VA	LOR DA HORA SERÁ COM BASE		
			NA REMUNERAÇÃO D	O PROFISSINAL MÉDICO		
			PERTENCENTE AO QU	ADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO.		
			III – O CONTROLE E DI	ISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES		
		West	SERÁ ORDENADO PEL	A SECRETÁRIA DE SAÚDE E		
	7-61		ENCAMINHADO MENS	SALMENTE JUNTAMENTE COM		
			RELATÓRIO DE FREQU	UÊNCIA E REGISTRO PONTO		
			PARA O SETOR DE RE	CURSOS HUMANOS. IV- A		
			QUANTIDADE DE HOF	RAS ESTIMADAS 50HORAS.		
COND	DIÇÕES DI	E PAGA	MENTO: 30 DIAS	Local de Entrega:	TOTAL	R\$ 8.053,00
				Secretaria Municipal de Saúde		
				Prazo Entrega: 17/04/20		

OBS: Favor anexar esta autori	ação de compra	junto à nota	fiscal
-------------------------------	----------------	--------------	--------

Banco:	
Agencia:	
C/c:	
Nome Favorecido:	

Rosane Pavão Estació Rosane 919.381.758-15 CPF nº 919.381.758-15 Assistente Administrativo

ão Nº 2449379

Guatambú

PREFEITURA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2020

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Processo Adm: No 56/2020

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVD-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL (FERIADOS E FINAIS DE SEMANA) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTI-

TUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020. Contratada (o): Alexandre Guarnieri Schneider

CPF: 088.377.389-94

Valor: R\$ 8,053,00 (oito mil e cinquenta e três reais) estimativa.

Vigência: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).

Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da Lei 13.979/2020.

tambu SC, 17 de abril de 2020. LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020

Publicação Nº 2449392

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Processo Adm: Nº 58/2020

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL (FERIADO E FINAIS DE SEMANA) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTI-TUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020

Contratada (o): Vital Life Serviços Médicos Ltda - ME

CNPJ: 19.410.015/0001-56

pr: R\$ 8.053,00 (oito mil e cinquenta e três reais) estimativa.

ncia: Início: 17/04/2020 Final: Indeterminado ou enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).

Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 c/ Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Guatambu SC, 17 de abril de 2020. LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020

Publicação Nº 2449394

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Processo Adm: Nº 59/2020

Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL (FERIADO E FINAIS DE SEMANA) NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTI-

TUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N(S) 85,86,87 E 100 DE 2020

Contratada (o): Julia Pereira Barriquello

CPF: 020.243.760-45